



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

PRESIDENTE: Kátia Geralda Silva Goyatá

RELATOR: Vagner Tarcísio de Moraes

SECRETÁRIO: Braz Fernando da Silva

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, nos moldes dos arts. 180 a 182 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, aprova a redação final ao **Projeto de Lei nº 076/2023**, de autoria do Prefeito Municipal, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover indenização a terceiro, decorrente de danos a estes causados e dá outras providências*”, nos seguintes termos:

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 076/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover indenização a terceiro, decorrente de danos a este causados e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar a empresa Incorporadora de Imóveis Guerra Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 27.152.640/0001-73, com sede na Avenida Manoel Alves Taveira, nº 430, Jardim Aeroporto, Alfenas, MG, como forma de ressarcimento/reparação de danos materiais a ela causados pelo Município.

Art. 2º O ressarcimento de que trata o art. 1º desta lei será aplicável aos danos causados especificamente pela obrigação de fazer cumprida parcialmente pela mencionada pessoa jurídica, no montante de R\$ 156.395,81 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais, oitenta e um centavos), por força do disposto no inciso III do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.122, de 16 de dezembro de 2021, revogada pela Lei Municipal nº 5.174, de 29 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. A indenização de que trata esta lei será pago parceladamente em 8 (oito) vezes de R\$ 19.549,47 (dezenove mil, quinhentos e quarenta e nove reais, quarenta e sete centavos), valores estes a serem creditados na conta bancária SICREDI, agência 0217, conta corrente 12832-2, CNPJ nº 27.152.640/0001-73, considerando as questões financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 3º A indenização de que trata esta lei pressupõe a renúncia de eventual ação judicial com o mesmo objeto, bem como de quaisquer danos materiais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Reuniões, 28 de outubro de 2024.


KÁTIA GERALDA SILVA GOYATÁ
(Kátia Goyatá)
Presidente


VAGNAER TARCÍSIO DE MORAIS
(Guinho)
Relator


BRAZ FERNANDO DA SILVA
(Braz da Máquina)
Secretário